



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEC 7684/2018  
Fls. 1/5

## DECRETO Nº 7.684, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.018

**Aprova o loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social "Residencial Aprumar" de propriedade da Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região - APRUMAR.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis,

### DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social "Residencial Aprumar", situado na Rodovia de Acesso a SP 333 – SPA409/333 – Fazendinha Boa Sorte, Água da Fortuna, de propriedade da Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região - APRUMAR, conforme Matrícula 58.364, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** A Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região - APRUMAR fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Setembro de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 10 de Setembro de 2018.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP

PROT. 001093 CÂMARA M. ASSIS 23/11/18 08:58 427529



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL "RESIDENCIAL APRUMAR"

Pelo presente Termo, a Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região - APRUMAR, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 1.111, Vila Moraes Pinto, em Assis-SP, inscrita no CNPJ nº 09.169.015/0001-52, neste ato devidamente representada por seu Presidente o Sr. Reomar dos Reis Uliana, portador do CPF nº 224.798.720-68 e do R.G. nº 1017348259-SSP-RS, residente na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 107, Vila Central em Assis-SP e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação de projeto do loteamento denominado "**Conjunto Habitacional de Interesse Social "Residencial Aprumar"**", ao seguinte:

A Associação nomeada, na qualidade de proprietária de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 116.261,64 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula 58.364, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "**Conjunto Habitacional de Interesse Social "Residencial Aprumar"**", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto;
- b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a ASSOCIAÇÃO a transferir ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, as áreas que no projeto de implantação constam como área de Sistema de Lazer com 3.006,86 m<sup>2</sup>, Sistema Viário com 32.163,60 m<sup>2</sup>, Área Verde/APP medindo 29.832,72 m<sup>2</sup>, e Área Institucional medindo 8.779,26 m<sup>2</sup>, que totalizam 73.782,44 m<sup>2</sup> de áreas públicas e espaços livres de uso público;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

c) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: terraplenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, sistema de drenagem/águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, obras especiais e paisagismo de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

§ 1º Em se tratando de loteamento declarado de interesse social, a responsabilidade pela eletrificação do empreendimento é da Energisa S/A, nos termos da legislação vigente, conforme Resolução ANEEL nº 414/2010 e suas alterações, e no caso de impossibilidade do cumprimento, ficará o loteador responsável pela referida obra.

§ 2º - As certidões de aprovação das moradias vinculadas a programas habitacionais – "Habite-se", poderão ser expedidas de forma parcial, sendo que neste caso, todos os quesitos referentes às obras de infraestrutura descritos neste Termo poderão ser atendidas parcialmente, garantindo que o empreendimento funcione em plenitude.

§ 3º - As obras relativas à implantação do sistema de abastecimento e rede coletora de esgoto somente poderão ser iniciadas após a aprovação da concessionária responsável.

d) Serão sujeitas à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras serviços constantes no projeto, que deverão prever:

- I. Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;
- II. Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;
- III. Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento e das áreas verdes executadas de acordo com o padrão da concessionária de serviços de energia elétrica;
- IV. Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- V. Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
  - VI. Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
  - VII. Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
  - VIII. Sistema de proteção à erosão local, por meio de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive com obras de dissipação.
- e) Está, ainda, a proprietária do loteamento ciente de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
- f) Deverá, ainda, a proprietária do loteamento se submeter ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
- g) Se obriga, também, em fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- h) O empreendimento será realizado na modalidade prevista no art. 8º, alínea "g", da Lei 2.092/81, por meio de empresas privadas cadastradas na Caixa Econômica Federal, órgão representativo do Sistema Nacional de Habitação, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida; Em caso de não efetivação da modalidade supracitada, o presente Termo deverá ser reformulado considerando a obrigatoriedade do disposto no artigo 35, da Lei 2091/81 que trata das garantias;
- i) A Associação fica ciente de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.
- j) Ficam os proprietários-loteadores, cientes e concordes de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEC 7684/2018  
Fls. 5/5

Cientes de todos os compromissos assumidos, a Associação, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todo os efeitos de direito.

Assis, 10 de Setembro de 2.018.

**Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região -  
APRUMAR**

**REOMAR DOS REIS ULIANA**  
Presidente

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**DE ACORDO:**

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal